



PARECER Nº: 08/2025 - CI - PMMB

INTERESSADO: PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DE MAGALHÃES BARATA/PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2025140211- PMMB

ASSUNTO: PARECER DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE **ADESÃO DE ATA (CARONA) Nº A/2025-140211** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, POR MEIO DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241706, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024-004PMCP-SRP, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ/PA.

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA (CARONA) Nº A/2025-140211

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, OBJETIVAMENTE PADRONIZÁVEIS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA, POR MEIO DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20241706, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.2024-004PMCP-SRP, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE CONCORDIA DO PARÁ/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA INTERNA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Interno, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **Adesão de Ata (Carona) Nº A/2025-140211** que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de



engenharia, objetivamente padronizáveis, para a execução de serviços de manutenção corretiva em prédios e espaços públicos municipais vinculados as secretarias municipais de obras, educação e saúde do município de Magalhães Barata/Pa, por meio de adesão (carona) à ata de registro de preços nº 20241706, decorrente do pregão eletrônico para registro de preços nº 9.2024-004PMCP-SRP, promovido pelo município de Concórdia do Pará/Pa, através da empresa **A.S OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no **CNPJ Nº 33.977.343/0001-60**;

A modalidade adequada é o Adesão (Carona) de Ata Nº A.2025-140211, que atendam as atividades desenvolvidas pela prefeitura do município e sua forma eletrônica de acordo com as normas da Lei nº 14.133/21.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1-DA ANÁLISE:

1.1 – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- ✓ Documento da Oficialização da Demanda – DFD da Prefeitura e Secretarias de Obras, Educação e Saúde ;
- ✓ Mapa de Apuração de Preços;
- ✓ Despacho da Sec. Mun. De Administração;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- ✓ Mapa de Riscos;
- ✓ Mapa de Apuração de Preços;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Ofício nº 03 – PMMB/GP;
- ✓ Declaração de Compromimento dos Requisitos de Habilitação e Capacidade de Execução
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Termo de Autorização;
- ✓ Portaria nº 013/2025-GBP/PMMB nomeando a presidente e comissão;
- ✓ Remessa administrativa de Procedimento;
- ✓ Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica;
- ✓ Minuta do contrato;
- ✓ Parecer Jurídico;

1.2- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida na Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico no qual manifestou-se **favoravel** ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.



1.3-DA ADESÃO DA ATA:

Após análise Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre o objeto contratação de serviços de engenharia visando a execução de recapeamento asfáltico e tapa buracos em vias urbanas, em atendimento a prefeitura municipal de Magalhães Barata/Pa.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizada análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Adesão, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 86, § 2º;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.



Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos do procedimento licitatório, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Quanto a opção pela **ADESÃO (CARONA) DE ATA**, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

E vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias do Registro Civil Requerimento de Empresário e Alteração Contratuais, Cartão de Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica, Comprovante de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS,



Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária e Certidão Negativa de débitos trabalhistas, Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

1.4-DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Sendo a ordenadores de despesas Sr. Eloilson Costa Lopes; Alan Almeida Ferreira; Raimundo Soares Lopes responsáveis pela apresentação de Justificativas e Fundamentação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Magalhães Barata/PA.

Consta nos autos Termo de Autorização devidamente subscrito pelo Prefeito desta Municipalidade, o Exmo. Sr. Gerson Miranda Lopes

1.5-DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

1.6- Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade da Adesão à Ata A-2025.140211 (Carona).

Face ao exposto, este Controle Interno **OPINA** favoravelmente ao prosseguimento do feito, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à adesão de ata, conforme Lei nº 14.133/2021 e demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.



Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Magalhães Barata/PA, 20 de fevereiro de 2025

ORISVALDO DOS SANTOS GOMES JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO